



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

CONTRATO Nº 20170106

Contratação de escritório de advocacia para elaboração de ação judicial contra o IBGE para aumento do quantitativo de população, bem como elaboração de ações judiciais para retirar o Município do CAUC, além de assessoria técnica-jurídica para o setor de licitação da Prefeitura e Secretarias de Terra Alta.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 34.823.518/0001-47, localizada á Rua Jarbas Passarinho, nº 123, Bairro Centro, ora representada pelo Sr. **GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG 0635634, CPF 226.963.932-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SILPLES**, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 07.953.582/0001-70, localizada na Av. Conselheiro Furtado, nº 2391, sala 1208, Bairro Nazaré, Belém-PA, representada por seu Sócio o Dr. **FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da OAB/PA 7.789, residente e domiciliado em Belém do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de escritório de advocacia para elaboração de ação judicial contra o IBGE para aumento do quantitativo de população, bem como elaboração de ações judiciais para retirar o Município do CAUC, além de assessoria técnica-jurídica para o setor de licitação da Prefeitura e Secretarias de Terra Alta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

Parágrafo Primeiro- O Fornecimento dos serviços será diretamente no Município de Terra Alta, duas vezes por semana.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

Parágrafo Segundo- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos objetos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** o valor mensal de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Parágrafo Segundo – **Só haverá reajuste de preço em casos de Fato do Príncipe ou aumento exacerbado do valor do item licitado, sendo necessária a comprovação através de Notas Fiscais dos últimos seis meses para demonstrar que houve aumento significativo do valor, tornando impossível a prestação dos serviços.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia de cada mês.

Parágrafo Segundo- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro- As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2017, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

Parágrafo Quarto- O empenho da despesa não obriga a **CONTRATANTE** a adquirir a totalidade dos serviços constantes do presente contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro - O valor do objeto contratado poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo- O reajuste de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação das notas fiscais, da data da assinatura do contrato da licitação com a nota fiscal de compra da data atual demonstrando que houve aumento nos serviços prestados, sendo a diferença encontrada nas duas notas que será o percentual de reajuste, sendo que a partir desta data o contratado deverá apresentar as notas fiscais para verificação de diminuição ou novos aumentos dos valores.

Parágrafo Terceiro- Sempre que houver diminuição do valor dos serviços prestados pelo contratado deverá ser repassado o desconto para a contratante, nos mesmos moldes do item acima.

Parágrafo Quarto- Poderá haver também reajuste dos preços do objeto, acompanhado de justificativa e comprovante do aumento dos encargos financeiros ocorridos por fato do príncipe (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

i) Indenizar o Contratante por qualquer dano causado em decorrência da prestação de serviços por sua culpa;

j) Ir ao Município de Terra Alta uma vês por semana, para visitar as secretarias de Meio Ambiente e Educação, para que possam ser trabalhadas;

k) Viajar quando necessário á Brasília, ou outras localidades, para angariar recursos com caráter de Convênio para a Prefeitura;

l) Assessorar as Secretarias, de forma que possam melhorar seu modo de gestão administrativa.

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o Contrato;

c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;

d) Caso haja a necessidade de enviar a CONTRATADA para outro Município, ficará obrigado esta CONTRATANTE á pagar sua passagem aérea, bem como diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

CLÁUSULA SETIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Parágrafo Segundo- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso da prestação dos serviços estipulados, calculada sobre o valor do contrato anual, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

Parágrafo Terceiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

Parágrafo Quarto- - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

Parágrafo Quinto - por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

Parágrafo Sexto - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos §§ 2º e 3º subitens acima deste item poderão ser aplicadas em conjunta, os §§ 5º e 6º facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Oitavo - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Parágrafo Nono– Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas de fluentes da contratação ora regulamentada serão custeadas pelos recursos financeiro-orçamentários alocados na seguinte Classificação Econômica da Despesa.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Terra Alta
Unid. Orçamentária	03	Sec. Mun. De Finanças
Projeto/Atividade	'04.123.0041.2013	Manutenção das Ativ. Adm. Sec. Finan.
Elemento de Despesa	33.90.35.00	Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato retroage a data de sua assinatura, com o prazo inicial de um ano, com início em 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, por igual período, com base no inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não prorrogação do pacto, implicará na execução total do contrato, com a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração crescer aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho, nº123, Terra Alta – Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Curuçá-PA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Terra Alta, em 10 de janeiro de 2017.

**GILVANDRO ALVES CORDOVIDO DO
NASCIMENTO**
Prefeito Municipal de Terra Alta
CONTRATANTE

FRANCISCO ANTÔNIO TEIXEIRA SANTOS
OAB/PA 7.789
Feitosa e Santos Advogados Associados
Sociedade Simples
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-